

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA

Regulamento n.º 826/2024

Sumário: Segunda alteração ao Regulamento das Insígnias e Distinções Honoríficas de Vila Nova de Gaia, aprovado pelo Regulamento n.º 167/2019, de 19 de fevereiro.

Segunda Alteração ao Regulamento das Insígnias e Distinções Honoríficas de Vila Nova de Gaia

Eduardo Vítor Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, torna público, ao abrigo da competência que lhe confere a alínea t) do n.º 1 do artigo 35.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Câmara Municipal, em reunião pública realizada no dia 03 de junho de 2024, e a Assembleia Municipal de Vila Nova de Gaia, em sessão extraordinária de 13 de junho de 2024, deliberaram aprovar o Regulamento que procede à segunda alteração ao Regulamento das Insígnias e Distinções Honoríficas de Vila Nova de Gaia que ora se publica, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, o qual entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*, sem prejuízo de tal publicação ser igualmente feita no Boletim Municipal e na Internet no sitio institucional do Município.

9 de julho de 2024. — O Presidente da Câmara, Eduardo Vítor Rodrigues.

Segunda alteração ao Regulamento das Insígnias e Distinções Honoríficas de Vila Nova de Gaia

Preâmbulo

O Regulamento das Insígnias e Distinções Honoríficas de Vila Nova de Gaia, aprovado pelo Regulamento n.º 167/2019, de 19 de fevereiro e alterado pelo Regulamento n.º 785/2020, de 17 de setembro n.º 167/2019, instituiu, em matéria de insígnias municipais, os Colares do Presidente da Câmara Municipal, do Presidente da Assembleia Municipal e dos Vereadores e, em matéria de distinções honoríficas, a Chave da Cidade, a Medalha de Honra, as Medalhas de Mérito e a Medalha de Bons Serviços e Dedicação, fixando, desde logo, as respetivas características, sendo que os modelos correspondentes, nos termos do seu artigo 3.º, são aprovados e publicados, posteriormente, e de forma autónoma, pela Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal.

Considerando que no decurso da conceção dos referidos modelos, se constatou a necessidade de flexibilizar certas características regulamentares de algumas dessas insígnias e distinções, nomeadamente, no tocante às respetivas dimensões, a fim de garantir, na fase da sua execução técnica, maior harmonia e uma proporcionalidade mais adequada, entre os diversos elementos que as compõem, a presente alteração vem proceder, assim, à necessária modificação das correspondentes normas daquele diploma.

Assim:

A Assembleia Municipal de Vila Nova de Gaia, sob proposta da Câmara, ao abrigo da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e das alíneas k) e ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprova o seguinte regulamento:

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do artigo 142.º, n.º 1 do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e no uso da competência regulamentar conferida pelo artigo 241.º da Constituição da República e pelas alíneas g) do n.º 1 e n) do n.º 2 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.



Artigo 2.º

Alteração ao Regulamento das Insígnias e Distinções Honoríficas de Vila Nova de Gaia

Honoriticas de Vila Nova de Gala
Os artigos 7.º e 18.º do Regulamento das Insígnias e Distinções Honoríficas de Vila Nova de Gaia, aprovado pelo Regulamento n.º 167/2019, de 19 de fevereiro e alterado pelo Regulamento n.º 785/2020, de 17 de setembro, passam a ter a seguinte redação:
«Artigo 7.°
[]
1 – []
2 – []
a) Colar do Presidente da Câmara, em prata dourada, tendo ao centro um medalhão com as armas do Município e doze medalhas de cada lado, num total de vinte e quatro, com as armas de cada uma das freguesias, independentemente de se encontrarem, ou não, agrupadas administrativamente;
b) []
c) []
3 – []
4 — O medalhão do Colar referido no número anterior tem forma circular, com o diâmetro de intervalo de 50-70mm e a espessura adequada; as medalhas com as armas de cada uma das freguesias têm a forma circular, com o diâmetro de intervalo de 25-35 mm e espessura adequada.
4 — []
5 — []
6 — []
7 — []
8 — [].
Artigo 18.°
[]

1 — A Medalha de Bons Serviços e Dedicação, com a cor correspondente à dos metais de cada grau, e em formato circular, com o intervalo de 35-44 mm de diâmetro e espessura adequada, tem, no anverso, o respetivo brasão de armas, circundando superiormente pela legenda "Município de Vila Nova de Gaia" e, no reverso, a legenda "Bons Serviços e Dedicação", circundada por uma coroa de louros.

- 2 [...]
- 3 [...]
- 4 [...].»

Artigo 3.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

317885736